

**EXTRATO DE DECISÃO**

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023, às 10 horas e 31 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro), e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 14021.149938/2023-98 e 14021.148099/2023-91; conforme pauta (doc. 35009031) disponível no processo SEI nº 12105.100181/2023-89.

**1) PROCESSO Nº 14021.149938/2023-98**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a proposta de compensação financeira apresentada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**2) PROCESSO Nº 14021.148099/2023-91**

**Conclusão:** Por maioria simples, vencido o voto do Conselheiro representante do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro negou a proposta de compensação financeira apresentada pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ.

A Reunião Extraordinária foi encerrada às 10 horas e 55 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho - Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro - Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 28/06/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 28/06/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 29/06/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35194703** e o código CRC **B32202E5**.